



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°-----/20-----  
PARA .....**

Que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, 371, Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr. ...., ..... , ..... , doravante denominado **CONTRATANTE** e ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... com sede na Rua/Av. ...., nº ..... , bairro ..... , cidade de ...../....., neste ato representado por seu representante Sr.(a). ..... , ..... , residente e domiciliado(a) em ...../....., inscrito (a) no CPF/MF sob nº ..... , portador(a) da cédula de identidade civil nº ..... , doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

**1.1.** O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base o Pregão Presencial nº 01/2022, Processo Licitatório nº 01/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para cessão de licença e de direito de uso de softwares de gestão pública e serviços correlatos, para a implantação, a conversão e a manutenção, com prestação de serviços de assistência e suporte técnico e de treinamento para o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco**, compreendendo os seguintes sistemas e serviços:

- Sistema Folha de Pagamento
- Sistema eSocial
- Sistema Contabilidade Pública



- Sistema Prestação de Contas Públicas
- Sistema Tesouraria
- Sistema Compras e Licitações
- Sistema Controle de Patrimônio
- Sistema Portal Transparência
- Serviço de Provimento de Dados/Backups
- Hora técnica para: Atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos devido à má operação dos sistemas, Treinamentos específicos solicitados pelo contratante e Desenvolvimentos específicos para o Consórcio.
- Serviço de Diagnóstico, Configuração, Migração de Informação, Habilitação de Sistema para Uso, treinamento dos servidores na implantação para melhor aproveitamento do sistema.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

**2.3.** Deverá ser fornecido licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via Web com provimento de Data Center, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1.** A contratada deverá efetivar a implantação dos sistemas, com a completa conversão e migração de todos os dados atualmente existentes até a data da efetiva contratação e treinamento operacional em **até 30 (trinta)** após a assinatura do contrato.

**3.2.** O sistema deverá ser dotado de banco de dados com informações únicas e ampla integração, sem duplicidade de dados ou de processos, de forma ininterrupta durante a vigência do contrato oriundo deste processo, cuja composição do referido sistema, características técnicas e demais requisitos necessários.

**3.3.** O serviço será recebido provisoriamente para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, seja analisado pelo fiscal do contrato a fim de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta. Após a verificação, e estando de acordo com as exigências constantes neste edital, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**3.4.** A contratante reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**4.1.** A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Constituem obrigações da contratada:

**6.1.1.** Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

**6.1.2.** - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços;

**6.1.3.** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.4.** - Não subcontratar os serviços contratados;

**6.1.5.** - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à contratante ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

**6.1.6.** - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;



**6.1.7.** - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços;

**6.1.8.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

**6.1.9.** - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

**6.1.10.-** Fornecer o(s) produto(s) testado(s), sujeito(s) a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo(s) contratante(s), caso seja viável a sua execução;

**6.1.11.** - Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;

**6.1.12.-** Prestar o serviço de forma aberta para que seja possível migrar eletronicamente o sistema para o de outra empresa no término do contrato;

**6.1.13.-** Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação.

## **6.2. Serviços de Manutenção dos Sistemas:**

- a) Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;
- b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;
- c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;
- d) Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização,
- e) Complementação ou reprogramação;
- f) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

## **6.3. Serviços de suporte técnico relacionados aos Sistemas:**

**Serviços de Suporte Técnico ao Produto** - os serviços de Suporte Técnico ao Produto correspondem ao atendimento de forma presencial na sede da contratante, de forma presencial ou não presencial dos servidores da contratante na sede da Contratada, via telefone e acesso remoto



para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede da contratante.

- a) **O atendimento presencial** pela contratada na sede da contratante deverá disponibilizar técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Contratante em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários.
- b) A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço.
- c) Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades para os casos de extrema e alta prioridade.
- d) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, ou seja, problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da contratante.
- e) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, ou seja, problema que ocasiona um processo crítico para o consórcio, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema em até 12 (doze) horas.
- f) Observar os ditames e responsabilidades conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do contrato celebrado entre as partes.

#### **6.4 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE RESERVA:**

**7.1.**A contratada fica ciente de que a contratante reserva-se ao direito de apresentar variantes aos



serviços contratados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

**7.2.** Cabe ao contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ .....(.....). Perfazendo o total de R\$ ..... (.....) referente a 12 (doze) meses.

**8.2.** A contratante pagará a contratada o valor de R\$ ..... (.....) em parcela única referente aos serviços de implantação do sistema e treinamento inicial dos usuários.

**8.3.** A contratante pagará a contratada o valor de R\$ ..... (.....) referente a hora técnica, quando houver necessidade, mediante apresentação de orçamento prévio do serviço a ser realizado e aceite da contratante.

**8.4.** O valor global do contrato fica estimado em R\$ ..... (.....).

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA					
Item	Qtde	Un.	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário	Total
1	01	Serviço	Serviço de Diagnóstico, Configuração, Migração de Informação, Habilitação de Sistema para Uso, treinamento dos servidores na implantação para melhor aproveitamento do sistema.		
LICENCIAMENTO MENSAL					
1	12	Mês	Folha de Pagamento		
	12	Mês	eSocial		
	12	Mês	Contabilidade Pública		
	12	Mês	Prestação de Contas Públicas		
	12	Mês	Tesouraria		
	12	Mês	Compras e Licitações		
	12	Mês	Controle de Patrimônio		
	12	Mês	Portal Transparência		



	12	Mês	Serviço de Provisão de Dados/Backups		
<b>HORA TÉCNICA</b>					
1	30	horas	Hora técnica para: - Atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas; - Treinamentos; - Desenvolvimentos específicos para o Consórcio.		

**8.5.** O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas da Contratante inclusive, até o último dia do mês.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.7.** A contratante reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pela contratante. A Contratante realizará o pagamento apenas dos módulos efetivamente implantados/contratados.

**8.8.** Todo e qualquer suporte realizado pela empresa seja ele remoto, por e-mail, telefone ou presencial, não gerará qualquer ônus para a contratante.

**8.9.** Só haverá pagamento além do valor contratado mensalmente, se a empresa desenvolver rotinas customizadas de acordo com a necessidade da contratante, possibilitando a criação de novos controles de dados e novas rotinas nos sistemas já existentes ou em novos sistemas, conforme solicitação, com apresentação de orçamento prévio e aceite da contratante.

**8.10.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**8.11.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:**

**9.1.** O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice, IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**9.2.** O valor ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	Sim

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520.2002:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do*





*contrato;*

*e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

*f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**11.2.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.5.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Lei 14.133/2021, no que couber, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**12.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;



- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a contratante e/ou terceiros;

**12.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pela contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), .... de ..... de 20.....

.....  
Presidente do Consórcio  
Contratante

.....  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_